



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.179/95

DE 18 DE AGOSTO DE 1995

criado no 22/10/95

CRIA O CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO
PARA ASSUNTOS RURAIS E MEIO AM-
BIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Patos, o cargo de Diretor de Divisão para Assuntos Rurais e Meio Ambiente.

Art. 2º- O cargo criado pelo artigo 1º desta Lei, será preenchido por livre escolha do Poder Executivo.

Art. 3º- Ao ocupante do cargo ora criado, será pago o piso salarial previsto no artigo 5º, parte final, da Lei nº 1970/92, de 20 de novembro de 1992.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal de Patos, autorizado a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, na ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 18 de agosto de 1995.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda

Dr. Antonio Ivânio Ramalho de Lacerda
Prefeito Constitucional